PROJETO DE LEI nº 061/2014, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área de 3.872,49m² (três mil, oitocentos e setenta e dois metros e quarenta e nove centímetros quadrados) a ser desmembrada do imóvel de propriedade do Município descrito como Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 08, localizado no quadro urbano do Município, constante na Matrícula nº 43.208 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área total de 6.276,11m², avaliado em R$ 730.599,33 (setecentos e trinta mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), pelo imóvel parte da Chácara nº 140/141, com área de 3.599,40m² (três mil, quinhentos e noventa e nove metros e quarenta centímetros quadrados), de propriedade do Senhor Osvino Ricardi, constante na Matrícula nº 35.718 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área total de 21.799,40m², avaliado em R$ 717.516,00 (setecentos e dezessete mil, quinhentos e dezesseis reais), ambos em conformidade com o Decreto nº 295/2014, de 22 de setembro de 2014, que dispõe sobre a homologação da Avaliação.

Parágrafo Único - A permuta se efetuará imóvel por imóvel, independente do valor da avaliação, não cabendo qualquer pagamento a nenhuma das partes a título de torna.

Art. 2º - O imóvel a ser transferido para o Município será objeto de anexação destinada a instalação da sede do Batalhão de Fronteira.

Art. 3º - As despesas decorrentes da permuta, incluindo lavratura de escrituras, registros e Certidões Negativas, referente aos bens recebidos pelo Município correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do presente exercício, inclusive impostos, correrão às expensas dos mesmos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 067/2014

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei sob nº 061/2014, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel.

A área ora permutada será parte permutada e parte doada ao Governo do Estado do Paraná para ser anexada à área já destinada para a instalação da sede do Batalhão de Fronteira.

Note-se, que em razão da permuta dos imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon/PR, em seus artigos 95 e 96 e seu parágrafo único, a área permutada passará a integralizar os bens dominiais do Município.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 23 de setembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ